CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 9, DE 2013

Apresentado em: 1º.4.2013
Aprovado em: 1º.4.2013
Rejeitado em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A Constituição da República estabelece, no § 2º do art. 31, que o Prefeito deve prestar anualmente contas do exercício anterior.

Combinado com este comando constitucional, a Lei Orgânica do Município, no § 1º, do art. 66, determina que o Prefeito remeta a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, até o dia 31 de março.

Já a Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008), determina, no § 1º, do art. 42, que as contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

Como se vê, o Prefeito deveria ter encaminhado a esta Casa, até o final do último mês de março, as contas do exercício de 2012.

De acordo com a Constituição da República, a Câmara julgará as referidas contas somente após a emissão do parecer prévio pelo órgão estadual de contas. Embora este parecer ainda não tenha sido elaborado, é conveniente que essas as contas sejam remetidas à Câmara, a fim que o seu exame já comece a ser feito.

Isto posto, os vereadores ao final assinados, nos termos do art. 72, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2º, do art. 50, da Constituição da República, requerem que seja solicitado ao Prefeito Municipal o envio a esta Casa da prestação de contas do exercício de 2012, contendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a variações patrimoniais, conforme previsto nos arts. 101 ao 106, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e a informações previstas no art. 58, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2013.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vereador

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vereador

RAFAEL ALMEIDA JACÓ
Vereador